



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - SEAS-CONEDCA

RESOLUÇÃO N. 4/2025/SEAS-CONEDCA

Dispõe sobre
a aprovação
do Regimento
Interno do
Conselho
Estadual dos
Direitos da
Criança e do
Adolescente de
Rondônia -
CONEDCA/RO.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.760, de 05 de junho de 2012, e em conformidade com as deliberações aprovadas em reunião plenária realizada em 24 de junho de 2025, com os devidos ajustes aprovados em 28 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor, na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução 013 CONEDCA-RO, de 13 de novembro de 2012, bem como todas as disposições em contrário.

Porto Velho, 09 de Setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia.

[Assinado Eletronicamente]

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDÔNIA - CONEDCA

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento Interno define as diretrizes para o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia, instituído pela Lei Estadual nº 2.760 de 05 de junho de 2012.

Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONEDECA) funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Estadual;

§ 1º Compete à administração pública fornecer estrutura administrativa, institucional e recursos humanos necessários, para o adequado e contínuo funcionamento do CONEDCA, devendo para isso, estabelecer dotação orçamentária específica;

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deve incluir os recursos necessários para cobrir os custos das atividades realizadas pelo CONEDCA, incluindo despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, material gráfico, deslocamento dos conselheiros a eventos do conselho e outras despesas de interesse do conselho.

CAPÍTULO II **Das Finalidades**

Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA, conforme disposto na Lei nº 2.760, de 05 de junho de 2012, é um órgão deliberativo, normatizador, controlador e fiscalizador da política de atendimento, proteção e defesa da criança e do adolescente. Vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), o CONEDCA mantém sua autonomia, observando a composição paritária de seus membros, conforme o artigo 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Seu funcionamento é regulado por este Regimento e suas atribuições abrangem todo o Estado de Rondônia.

CAPÍTULO III **Da Competência**

Art. 4º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as disposições da Lei nº 2.760, de 5 de junho de 2012, possui as seguintes competências:

I - formular a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidas as prioridades e controladas as ações de execução conforme planejamento realizado dos programas e ações que serão definidos da Lei de Orçamento e Plano Plurianual PPA;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de Consórcio Intermunicipal Regionalizado de Atendimento que não tenham sido objeto de discussão e inserção das ações no Plano Plurianual do Estado e seja necessária sua execução para o exercício;

IV - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

V - propor o reordenamento nas estruturas dos órgãos ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - opinar, no momento da elaboração do Plano Plurianual - PPA, sobre o orçamento estadual destinado às políticas sociais básicas, políticas de assistência social e políticas de proteção especial, indicadas as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas;

VII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude;

VIII - fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicado, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX - deliberar, acompanhar e fiscalizar o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de Plano de Aplicação; e

X - opinar sobre a alteração ou elaboração de normas relacionadas à infância e adolescência. Parágrafo único. Não compete ao Conselho a execução ou ordenação de recursos pertencentes ao Fundo, cabendo ao órgão público ao qual este estará vinculado à ordenação e à execução administrativa desses recursos, conforme Resolução n. 105/2005/Conanda, onde preconiza o funcionamento dos Conselhos de Direitos.

Art. 5º O Conselho realizará, a cada três anos, a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as Resoluções do Conanda. Dessa conferência participarão Conselheiros Titulares e Suplentes do CONEDCA, representantes dos Conselhos Municipais de Direitos, Conselhos Tutelares, Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, outros Conselhos e Entidades não governamentais, bem como representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de convidados.

CAPÍTULO IV **Da Estrutura e Do Funcionamento**

Art. 6º Para exercer suas competências, o CONEDCA dispõe da seguinte organização funcional:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

- III - Secretaria Executiva;**
- IV - Comissões Temáticas; e**
- V - Comissões Especiais.**

§1º A Plenária de Abertura é a instância máxima de deliberação do Conselho e compete propor, discutir e aprovar as matérias pertinentes ao Conselho, incluindo planos de trabalho, Plano de Ação, Plano de Aplicação, Resoluções, Relatórios de atividades e de monitoramento das ações desenvolvidas.

§2º A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, propõe a pauta das reuniões plenárias, acompanha o funcionamento do Conselho e faz cumprir as deliberações do colegiado.

§3º A Secretaria Executiva é constituída por servidores públicos estadual, com a finalidade de prestar o suporte técnico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do Conselho.

§4º As Comissões Temáticas são departamentos de assessoramento ao Conselho, de natureza técnica e caráter permanente, que têm a função, no âmbito de suas competências, de proceder análises, emitir pareceres e encaminhar sugestões para apreciação e deliberação da Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º As Comissões Especiais são de assessoramento ao Conselho, de natureza técnica e caráter transitório, que têm a função, no âmbito de suas competências, proceder análises, emitir pareceres e encaminhar sugestões para apreciação e deliberação da Plenária e são constituídas sempre que necessário.

Art. 7º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará regularmente em sessões ordinárias mensais, com datas e horários definidos em um calendário aprovado na última reunião do ano anterior.

§1º Após sua aprovação, o calendário deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e encaminhado a todos os membros;

§2º As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, na sua ausência ou impedimento, serão presididas pelo Vice-Presidente. Caso ambos estejam ausentes ou impedidos, as sessões serão presididas pelo 1º Secretário;

§3º O CONEDCA deverá realizar anualmente no mínimo três reuniões descentralizadas, preferencialmente em regiões diferentes, com o objetivo de aproximar, fortalecer e capacitar, os Conselhos Municipais de Direito - CMDCA;

§4º As reuniões ordinárias só poderão ser transferidas ou canceladas por motivo justificado, com a concordância da maioria absoluta (50% + 1) dos conselheiros.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo da maioria absoluta (50% + 1) e, em segunda convocação, após 15 minutos, obedecido o quórum mínimo, para instalação.

§1º Após a segunda convocação, não atingir o quórum mínimo, a reunião deverá ser cancelada e reagendada, com a justificativa do motivo do reagendamento.

§2º A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 horas, com o envio da pauta e todos os documentos, que a subsídiam.

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, quando necessário, pelo presidente ou por, no mínimo, dois terços de seus membros, para tratar de assuntos deliberativos e devem ocorrer preferencialmente em dias úteis.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como emergências ou calamidades públicas, a reunião extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento, sem a necessidade de observar o prazo estabelecido no § 2º do artigo 18 deste Regimento.

Art. 10º As ações do Conselho serão avaliadas pela Plenária a cada semestre e anualmente, com a apresentação de relatórios das Comissões e da Secretaria Executiva, para estabelecer as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

§ 1º Após a aprovação do relatório físico-financeiro das atividades anuais do Funedca, deverá ser expedida uma Resolução de aprovação do uso dos recursos financeiros utilizados durante o ano.

§ 2º O CONEDCA expedirá Resolução de aprovação do Plano de Ação e de Aplicação após a aprovação do colegiado em plenária.

Art. 11º Todos os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Executivo, conforme o Artigo 5º da Resolução nº 116/2006, do Conanda.

Art. 12º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§1º A ordem do dia das reuniões da Plenária é organizada da seguinte forma:

I - Plenária de Abertura:

a) Apresentação da pauta estabelecida na convocação e inclusão de solicitações feitas pelos conselheiros, com aprovação da Plenária; e

b) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

II - Deliberação;

- a)** Deliberação de assuntos pendentes da plenária anterior ou de matéria apresentada no dia;
- b)** os assuntos formulados para deliberação da plenária deverão ser previamente analisados pela mesa diretora e pelas Comissões Temáticas;

III - Informes:

a) O presidente deverá apresentar à plenária, os assuntos administrativos relevantes surgidos durante o mês, para conhecimento de todos.

§2º Os processos em discussão na plenária poderão ser objeto de pedido de vista por qualquer conselheiro e deverão retornar à plenária na reunião ordinária subsequente, ou reapresentar em até 48 horas em caso de urgência, em reunião extraordinária;

I - o pedido de vista deverá ser feito por requerimento verbal do conselheiro e aprovado pela Plenária;

II - após a deliberação do Conselho, não será permitido o pedido de vista.

CAPÍTULO V
Da Substituição dos Membros do CONEDCA

Art. 13º O Conselho solicitará a substituição de um conselheiro por deliberação da Plenária nas seguintes situações:

I - quando houver requerimento de qualquer membro do colegiado apresentando a justificativa e aprovado pela Plenária;

II - faltar a duas assembleias consecutivas ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente e sem prévia comunicação, exceto nos casos de justificativa por escrito ou motivo de força maior;

III - adotar conduta incompatível com a função de conselheiro, sendo necessária a criação de uma comissão de ética para apurar os fatos.

IV - condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra Criança e Adolescente;

§ 1º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela Sociedade Civil que representa no mesmo mandato, deverá ser indicado um substituto no prazo máximo de quinze dias, observados os incisos de I a IV deste artigo.

§ 2º Os órgãos com representantes no CONEDCA devem informar previamente ao presidente, qualquer substituição de seus representantes para evitar prejuízos às suas atividades.

CAPÍTULO VI
Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 14º Compete ao Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - coordenar o uso da palavra durante as reuniões;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - representar o Conselho Estadual em juízo ou fora dele, podendo delegar essa representação a outro Conselheiro;

V - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de toda a legislação pertinente;

VI - manter-se atualizado sobre todos os assuntos e ações que envolvam crianças e adolescentes;

VII - manter o Conselho informado sobre todas as medidas e assuntos relacionados à criança e ao adolescente;

VIII - acatar as deliberações do colegiado e encaminhá-las aos órgãos competentes para conhecimento e as providências necessárias;

IX - dar publicidade às moções e notas aprovadas pelo Conselho e, quando necessário, enviá-las aos órgãos pertinentes, se for o caso.

X - garantir, junto ao Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Secretaria Executiva do Conselho, o funcionamento adequado do Conselho, divulgando as determinações emanadas do Conselho;

XI - assinar as deliberações do Conselho;

XII - encaminhar para as Comissões Permanentes, as demandas do Conselho pertinentes a elas, como projetos, relatórios e outros documentos, para apreciação e análise técnica;

XIII - receber das comissões, as devolutivas das demandas encaminhadas, para apreciação e/ou deliberação do colegiado;

XIV - submeter à Plenária, os assuntos oriundos das Comissões e da Secretaria Executiva;

XV - solicitar informações e consultas às autoridades competentes;

XVI - emitir os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultarem de deliberações do Conselho;

XVII - requisitar servidores públicos para assessoramento, quando necessário;

XVIII - submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

XIX- elaborar o relatório anual das ações do Conselho e apresenta-lo em reunião plenária para apreciação e aprovação; e

XX - exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO VII **Das Atribuições do 1º e 2º Secretário**

Art. 15º Compete ao 1º e ao 2º Secretário:

I - subsidiar o presidente nas ações do conselho;

II - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

III - substituir o Presidente nos impedimentos do Vice- Presidente;

IV - subsidiar a redação das atas das reuniões;

V - subsidiar a Secretaria Executiva no relatório anual das atividades do Conselho;

VI - presidir as reuniões do Conselho na ausência do Presidente e do Vice-Presidente; e

VII - coordenar as atividades nas reuniões do conselho, assegurando que as pautas sejam discutidas e que as decisões sejam tomadas de forma eficiente.

CAPÍTULO VIII **Da Secretaria Executiva**

Art. 16º A Secretaria Executiva é composta por servidores públicos cedidos pelo poder executivo de responsabilidade da Secretaria de Estado a que o CONEDCA esteja vinculado.

Parágrafo único. Toda a infraestrutura necessária será provida pela Secretaria de Estado na qual o CONEDCA esteja vinculado.

Art. 17º Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar atas e manter a documentação do conselho atualizada e disponível para consulta;

II - elaborar, encaminhar e receber correspondências do conselho, atualizar os arquivos, fichários, arquivar documentos, guardar os termos de posse, atas e demais documentos do Conselho,

assegurando o controle interno e a validade perante terceiros;

III - prestar contas à Presidência, informando-a sobre todos os acontecimentos no Conselho;

IV - informar à Presidência os compromissos agendados para que sejam devidamente cumpridos;

V - emitir e assinar, juntamente com o presidente, toda a documentação relacionada ao gerenciamento do Conselho;

VI - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões, com antecedência mínima de 72h;

VII - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e encaminhar aos Conselheiros no prazo de até 72 horas antes da próxima reunião;

VIII - coordenar as atividades da Secretaria Executiva, sob supervisão do Presidente e com apoio do Gestor da Casa dos Conselhos;

IX - receber e encaminhar à Presidência toda a documentação

X - apresentar relatório quadrimestral e anual do Conselho para apreciação e aprovação do colegiado, após receber os relatórios das comissões permanentes;

XI - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho e apresentá-los à Mesa Diretora;

XII - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após as assinaturas;

XIII - exercer outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

CAPÍTULO IX **Dos Conselheiros**

Art. 18º Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, sendo-lhe permitido deliberar sobre os assuntos discutidos.

§ 1º Caso os Conselheiros titulares e suplentes estejam presentes, ambos terão direito à voz, mas somente o titular terá direito a voto.

§ 2º A secretaria de estado a qual o CONEDCA esteja vinculado, será responsável por cobrir as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CONEDCA, titulares e/ou suplentes, quando necessário, para que participem de reuniões ordinárias, extraordinárias, eventos e solenidades em que representem oficialmente o Conselho, desde que haja dotação orçamentária específica.

Art. 19º Compete aos Conselheiros:

- I** - acompanhar e monitorar todas as ações relacionadas ao Conselho, em qualquer nível;
- II** - propor assuntos e/ou normas para apreciação do conselho, garantindo que as matérias relevantes e objetos de deliberação sejam apresentadas por escrito;
- III** - opinar e votar sobre assuntos submetidos à apreciação do conselho;
- IV** - integrar as comissões do conselho;
- V** - opinar e votar sobre a administração de recursos financeiros destinados à execução das atividades do conselho;
- VI** - prestar feedback à plenária sobre as demandas encaminhadas às comissões das quais fazem parte; e
- VII** - participar ativamente das discussões e deliberações das plenárias.

Parágrafo único. É facultado a qualquer conselheiro solicitar vista de matéria que ainda não tenha sido votada;

CAPÍTULO X

Das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais

Art. 20º Com a aprovação de maioria absoluta (50% +1) dos membros da Plenária do Conselho, o Presidente instituirá Comissões Temáticas Permanentes e/ou Especiais, compostas de forma paritária por membros titulares e suplentes, para tratar de assuntos relevantes do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão contar com o auxílio de pessoas de reconhecida competência, desde que aprovadas em Plenária;

§ 2º Os membros do Conselho, titulares ou suplentes, devem participar de pelo menos uma das Comissões Permanentes e cumprir as atribuições previstas neste regimento, além de outras definidas ou atribuídas pelo Conselho ou pela Comissão a que pertencem;

§ 3º As funções de Coordenador e Relator das Comissões Permanentes e Comissões Especiais serão escolhidas internamente pelos próprios membros das Comissões;

§ 4º Projetos e demais documentos serão distribuídos entre as comissões de forma equânime, para análise e relatoria, sendo o coordenador da comissão responsável pela distribuição das tarefas;

§ 5º Após análise e deliberação nas Comissões, os assuntos serão submetidos à apreciação da Plenária;

§ 6º As comissões permanentes terão a mesma duração do mandato do conselheiro;

§ 7º As Comissões Especiais são transitórias e serão constituídas, sempre que necessário.

Art. 21º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com as seguintes Comissões Permanentes:

- I** - Comissão de Finanças Públicas, Normas e Regulamentação;
- II** - Comissão de Articulação com os Conselhos e Comunicação Social;
- III** - Comissão de Políticas Públicas;
- IV** - Comissão de Medidas Socioeducativas;
- V** - Comissão Enfrentamento ao Abuso, Exploração e à Violência Sexual contra Criança e ao Adolescente e;
- VI** - Comissão de Elaboração e Análise de Projetos;

Parágrafo único. Qualquer Coordenador de Comissão pode solicitar inclusão de temas na pauta das reuniões do Conselho, desde que estejam relacionados à sua respectiva área de atuação.

Art. 22º Cabe à Comissão de Finanças Públicas, Normas e Regulamentação:

I - analisar as contas do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Funedca) e deliberar, por meio de parecer, para decisão do colegiado;

II - elaborar a redação das resoluções do conselho;

III - examinar as leis e outras normas aos direitos da criança e do adolescente, e deliberar sobre essas matérias;

IV - elaborar anualmente, com apoio das demais comissões, o plano de ação e o plano de aplicação do fundo;

V - elaborar minuta de alteração deste Regimento Interno, ou um novo regimento, mediante aprovação de 1/3 (um terço) do colegiado;

VI - apresentar a minuta de alteração ou de um novo regimento para aprovação em plenária.

VII - redigir e encaminhar para a comissão de articulação com os conselhos e comunicação social, as moções e notas aprovadas pelo colegiado, para publicação e providências necessárias;

VIII - elaboração de editais.

Art. 23º Cabe à Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social:

I - receber e encaminhar todas as informações, incluindo o calendário anual de reuniões de todos os conselhos de direitos da criança e dos adolescentes;

II - realizar, após deliberação em plenária, as comunicações de interesse do conselho e de suas comissões, aos órgãos pertinentes;

III - alimentar as redes sociais do CONEDCA;

IV - compartilhar com a secretaria executiva as senhas de todas as redes sociais.

Art. 24º Cabe à Comissão de Políticas Públicas:

I - examinar leis e outras normas relacionadas às políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes, deliberar sobre os temas e apresentar as análises para decisões ao colegiado;

II - acompanhar as políticas que estão sendo implantadas no estado de Rondônia e adotar medidas, para a sua efetividade, após deliberação do colegiado;

III - analisar e deliberar sobre projetos na área de atendimento à criança e ao adolescente, especialmente aqueles a serem executados pelo Funedca, encaminhando-os, neste caso, para a comissão de finanças, normas e regulamentação, para deliberação sobre a viabilidade financeira, para deliberação no colegiado;

Art. 25º Cabe à Comissão de Medidas Socioeducativas:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das medidas socioeducativas, para seu fiel cumprimento conforme as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE;

II - realizar visitas periódicas, nas entidades de atendimento socioeducativo, com elaboração de relatórios a serem submetidos ao conhecimento do colegiado;

III - acompanhar a implementação do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas nas unidades socioeducativas;

Art. 26º Cabe à Comissão de Enfrentamento ao Abuso, Exploração e à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e ao Trabalho Infantil:

I - solicitar dados aos órgãos de investigação sobre penalidades e cumprimentos das penas para infratores de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

II - encaminhar à comissão de articulação entre os conselhos e comunicação social, notas de repúdio contra crimes de violência sexual e outras formas de violência contra criança e adolescentes, para divulgação na mídia e imprensa;

III - mobilizar a sociedade para manifestos de solicitação ao judiciário, quando necessário, para que sejam todas providências e agilidades nas investigações, conforme as diretrizes do ECA, com prioridades nas execuções;

IV - acompanhar a execução e o cumprimento do atendimento à vítimas de abuso, violência e exploração sexual, adotando medidas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - propor e articular junto às redes de enfrentamento do estado, ações de combate ao abuso, à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como participar das campanhas relacionadas ao tema;

VI - participar na construção e revisão do plano estadual decenal de crianças e adolescentes, na temática de combate ao abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 27º Cabe à Comissão de Elaboração e Análise de Projetos:

I – propor critérios de qualidade e eficácia para a celebração de contratos e convênios;

II - sugerir normas de elaboração e na análise dos projetos apresentados ao Conselho, oferecendo sugestões para ajustes quando necessário;

III - manter-se informado sobre convênios eventualmente celebrados entre o CONEDCA, o poder público e privado.

IV - analisar e encaminhar com parecer da prestação de conta dos projetos para deliberação em plenária.

Art. 28º É expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

CAPÍTULO XI

Da alteração do Regimento Interno

Art. 29º É vedada a apreciação de alteração ou substituição do Regimento Interno em reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO XII

Da Composição, da Eleição e do Mandato

Art. 30º O CONEDCA é composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representado por órgãos governamentais e não governamentais.

Seção I Da Composição Governamental

Art. 31º Os membros são nomeados por ato do Governador do Estado de Rondônia, sendo os conselheiros dos órgãos governamentais indicados de cada órgão governamental e os representantes dos órgãos não governamentais são eleitos em

regulamento publicado em edital específico e divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 32º A representação do Governo no CONEDCA será por indicação de 09 (nove) representantes, sendo 01 (um) representante de cada órgão a seguir:

I - um representante da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS);

II - um representante da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC);

III - um representante da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU);

IV - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

V - um representante da Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN);

VI - um representante da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC);

VII - um representante da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE);

VIII - um representante da Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL);

IX - um representante da Assembleia Legislativa, preferencialmente da área de Direitos Humanos de Criança e Adolescente.

Seção II Da Composição Não Governamental

Art. 33º As entidades representantes da sociedade civil serão em número de nove (09) e deverão comprovar, por meio de relatórios textuais e fotográficos, suas atividades voltadas à defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Estado, demonstrar a finalidade de sua atuação e estar constituídas há, no mínimo, dois (02) anos no estado de Rondônia.

Parágrafo Único. A documentação apresentada pela sociedade civil será analisada pela Comissão Especial Eleitoral.

Seção III Da Eleição das Entidades Não Governamentais

Art. 34º O presidente do CONEDCA comunicará ao colegiado em reunião ordinária, o término do mandato dos conselheiros e a necessidade de formar uma Comissão Eleitoral para iniciar o processo de escolha dos novos conselheiros, no prazo de 90 dias.

Subseção I Da Comissão Especial Eleitoral

Art. 35º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CONEDCA seguirá as seguintes etapas:

I – criação de Comissão Especial Eleitoral, composta por no mínimo cinco instituições, responsáveis por organizar e conduzir o processo de seleção dos conselheiros da sociedade civil.

II - os conselheiros da sociedade interessados no processo de escolha, não farão parte da comissão eleitoral, nesse caso, a comissão será formada excepcionalmente, por conselheiros governamentais.

III - a sociedade civil será convocada com um prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, por meio de um edital específico publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, com ampla divulgação pelo Governo do Estado.

IV - o Ministério Público será convidado a acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

V - após a conclusão o CONEDCA enviará à SEAS, uma cópia da ata da eleição e da lista dos conselheiros governamentais indicados, para o Decreto de nomeação.

VI - todos os conselheiros do CONEDCA, tanto titulares quanto suplentes, serão nomeados pelo Governador

do Estado de Rondônia no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados da eleição dos conselheiros da sociedade civil.

§1º Em caso de vacância de uma entidade não governamental, a vaga será automaticamente preenchida pela entidade suplente mais votada, obedecendo a ordem decrescente estabelecida na assembleia eleitoral.

§ 2º É proibida qualquer forma de interferência do poder público no processo de seleção dos representantes da sociedade civil no CONEDCA , conforme o Art. 9º da Resolução do Conanda nº 105/2005/Conanda.

Art. 36º O presidente em exercício do CONEDCA poderá responder administrativamente, pelo conselho, com deliberação do colegiado, até a posse da nova mesa diretora.

Seção IV Do Mandato

Art. 37º Os representantes eleitos da sociedade civil exerçerão mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução, desde que participando novamente do pleito eleitoral.

Seção V Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 38º A eleição da Mesa Diretora ocorrerá no mesmo dia da posse dos conselheiros

Art. 39º As inscrições para os cargos da Mesa Diretora deverão ser feitas oralmente, exigindo que o conselheiro indique o cargo pretendido, observando-se os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário, respeitando a paridade.

Art. 40º A Mesa Diretora será eleita por escrutínio secreto e a eleição será conduzida pela Secretaria Executiva.

§1º Em caso de eleição híbrida os conselheiros online farão seu voto de forma oral.

§2º O cargo de presidente do CONEDCA será alternado a cada 2 (dois) anos entre conselheiros governamentais e conselheiros da sociedade civil, para um mandato de no máximo de 2 (dois) anos, devendo passar por nova eleição.

§3º É vedada a prorrogação ou recondução automática do cargo.

§4º Os cargos dos conselheiros da Mesa Diretora são personalíssimos.

Art. 41º Para a validade do processo de escolha dos cargos para a Mesa Diretora, serão observadas as seguintes exigências:

I - apresentação do candidato;

II - registro verbal dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação para os cargos da Mesa Diretora, será eleito o conselheiro candidato com mais idade, persistindo o empate, será eleito o conselheiro com mais idade e mais tempo de atuação com políticas voltadas para criança e adolescente, devendo comprovar.

Art. 42º Não é permitido o afastamento sem justificativa dos membros da diretoria por período superior a 30 dias.

§ 1º O membro referido no caput deste artigo será substituído por deliberação do Conselho.

CAPÍTULO XIII **Das Disposições Gerais**

Art. 43º Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias de interesse do Conselho.

Art. 44º O CONEDCA, deverá atuar em âmbito estadual com os Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos Tutelares, órgãos estaduais, municipais e entidades não governamentais, para o fortalecimento das diretrizes e garantia dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 45º Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária, com base em normas similares e, publicado em Resolução.

Art. 46º Fica revogada a Resolução n.º 13, CONEDCA-RO, de 13 de novembro de 2012.

Art. 47º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 09 de Setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA
Presidente CONEDCA/RO



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 09/09/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064083099** e o código CRC **3DDF50E7**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.003375/2025-08

SEI nº 0064083099